LEI Nº 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei - nº 101, de 15/08/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica fixado à partir de 01/09/89 em NCrz$277,00 (duzentos e setenta e sete cruzados novos) o valor do plantão médico, realizado em dias úteis e em NCrz$396,00 (trezentos e noventa e - seis cruzados novos) quando realizados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26/09/1989).

Aquemir de Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 122, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de - funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO = DE SÃO PAULO? APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS = ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUIN-

TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/09/89, fica fixado em NCrz$256,00 (duzentos e cinquenta e seis cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26/09/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 107, de 23 de agosto de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 107, de 23 de agosto de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de setembro de 1.989 os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

Diretor Geral - Classe 1.....NCrz$1.753,00
Chefe de Secretaria - Classe 5.....NCrz$1.180,00
Assessor Legislativo - Classe 7.....NCrz$ 888,00
Assistente Legislativo - classe 8.....NCrz$ 748,00